



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Instituto de Previdência e Assistência do Município de Jacaraú - IPAM. Aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais. Legalidade. Registro ao ato.*

### A C Ó R D Ã O AC2 - TC -03998/14

#### RELATÓRIO

01. Processo: **TC-18207/12.**
02. Origem: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JACARAÚ - IPAM.**
03. Aposentando:
  - 3.1. Benefício: **Aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais.**
  - 3.2. Beneficiária: **MARIA MARQUES REGIS**
  - 3.3. Cargo: **Auxiliar de Serviços.**
  - 3.4. Idade na data do ato: **63 anos (fls. 014).**
  - 3.5. Lotação: **Secretaria Municipal de Educação de Jacaraú.**
  - 3.6. Matrícula: **3758.**
04. Caracterização da Aposentadoria:
  - 4.1. Natureza: **Aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais.**
  - 4.2. Autoridade responsável: **Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Jacaraú - IPAM**
  - 4.3. Ato e data: **Portaria Nº 11/2014 de 27/06/2014 (fls. 81).**
  - 4.4. Órgão e data da Publicação: **Diário Oficial do Município de Jacaraú do dia 03 de Julho de 2014 (fls. 82).**

#### RELATÓRIO DA AUDITORIA

Em seu Relatório Inicial (fls. 66/67), a **Auditoria** constatou algumas **inconformidades** e concluiu que a autoridade responsável pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de Jacaraú deveria tomar as providências necessárias no sentido de **retificar** a **Portaria nº 002/2011**, fundamentando-a na legislação constitucional, uma vez que se encontra calcada apenas em lei local; bem como **retificar** os **cálculos proventuais**, baseando-se no tempo de contribuição de **7.755 dias**, conforme demonstra a Certidão de fls. 56/57.

**Citado**, às fls. 69/70, o Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Jacaraú **deixou escoar o prazo sem apresentação de quaisquer esclarecimentos.**

Chamado a manifestar-se, o **Ministério Público junto ao Tribunal**, por meio de Cota da lavra da Subprocuradora-Geral Sheyla Barreto Braga de Queiroz, opinou pela **assinção de prazo** para a adoção das providências indicadas pela Auditoria.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Em seguida esta **2ª Câmara** baixou a Resolução **RC2-TC-00098/2014** (fls. 76/77), assinando **prazo de 30** (sessenta) **dias**, ao atual gestor do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Jacaraú, para que fosse procedida a **correção na aposentadoria** da servidora **Maria Marques Regis**, conforme **relatório inicial** da Auditoria, sob pena de **cominação pecuniária**.

O gestor previdenciário acostou **documentação** às fls. 80/90 dos autos, seguindo o que fora sugerido pelo Órgão Auditor, **restabelecendo a legalidade da concessão do benefício**.

A Auditoria sugeriu a **legalidade do ato de concessão da aposentadoria** de fls. 81, formalizada pela **Portaria N° 11/2014**.

### **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL**

**Oral**, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

### **VOTO DO RELATOR**

**Cumprimento da Resolução RC2-TC-00098/2014 e pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais da Senhora MARIA MARQUES REGIS, formalizado pela Portaria N° 11/2014 de 27/06/2014 (fls. 81).**

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL**

***ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em declarar o cumprimento da Resolução RC2-TC-00098/2014 e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais da Senhora MARIA MARQUES REGIS, formalizado pela Portaria N° 11/2014, constante às fls. 81, supra caracterizado.***

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 09 de setembro de 2014.

---

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal